



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 CONTRATO Nº 61/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES** E A EMPRESA **MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, Estado de São Paulo, Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, Centro, Sagres/SP, CEP 17710-000, inscrita no CNPJ sob n.º 53.310.793/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO BATISTA PIRES**, CPF: 058.725.528-58, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 71.769.673/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **André Luis De Toledo Mendes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.505.635-X e do CPF (MF) nº. 077.433.338-33, residente e domiciliado na Rua José Passari, 320, Santa Rita, Piracicaba/SP, denominada neste ato de **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 22/2023 – Processo nº 53/2023**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sagres, firmado com o ministério da saúde através da PROPOSTA 11100.2270001/1220-05, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

2.1. O contrato terá vigência **até 16/11/2024**.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Sagres nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor **CICERA SUELI DE OLIVEIRA DEL COMPARE**, Responsável pela Secretaria de Saúde, de acordo com a Portaria 001/2023, de 03 de Janeiro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos **em até 30 (trinta) dias a contar da data do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Compras**.

3.2. Local de entrega: a entrega deverá ser feita no local determinado pela Prefeitura Municipal de Sagres, conforme especificações editalícias.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- 3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. As mercadorias e ou produtos não entregues de acordo com o objeto contratado serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato corresponde a **R\$ 1.849,90 (Mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme valores unitários da tabela abaixo:

Item	Especificações mínimas	Quant.	UN	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
13	TENS- ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR - TENS- ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR COM 04 CANAIS	02	UN	QUARK MEDICAL / TENS VIF 993 FOUR	R\$ 924,95	R\$ 1.849,90
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.849,90</b>

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.6. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Setor	Ficha	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte
Fundo Municipal de Saúde – Atenção básica	81	02.04.00	10.301.0005.2004.0000	4.4.90.52.00	5- Federal

## CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores contratados não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **Contratante**:

- Fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- Efetivar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos no presente contrato;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame;

## 8.2. São obrigações da **Contratada**:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência constante do **Anexo I do Edital**;
- Permitir e facilitar a fiscalização pela contratante do objeto do presente contrato;
- Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência constante do **Anexo I do Edital**;
- Executar todas as ações necessárias para zelar pela qualidade dos produtos;
- Adotar as demais providências necessárias ao bom cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2023**, de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 05/2022, de 03 de Janeiro de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital **Pregão Eletrônico nº 22/2023**, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto nº 2026/2021, 10 de Fevereiro de 2021, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

11.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no **Pregão Eletrônico nº 22/2023**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão regidos pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 05/2022, de 03 de Janeiro de 2022 e Lei nº 8.666/93, além das demais leis vigentes aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sagres/SP, 17 de Novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sagres  
CONTRATANTE  
ROBERTO BATISTA PIRES  
Prefeito

Mendes & Barbosa Produtos Médicos LTDA  
CONTRATADA  
ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES  
Sócio - Administrador

### TESTEMUNHAS

1 – Eduardo Alves De Moraes  
CPF:353.414.698-01

2 – Paulo Kimio Chida Filho  
CPF: 311.534.408-22

### FISCALIZADOR DO CONTRATO

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CICERA SUELI DE OLIVEIRA DEL COMPARE



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAGRES

**CONTRATADO:** MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 61/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAGRES, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA PROPOSTA 11100.2270001/1220-05

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Sagres/SP, 17 de Novembro de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** André Luis De Toledo Mendes

**Cargo:** Sócio – Administrador

**CPF:** 077.433.338-33

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Cicera Sueli De Oliveira Del Compare

**Cargo:** Secretaria de Saúde

**CPF:** 117.223.448-57

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAGRES

**CNPJ Nº:** 53.310.793/0001-01

**CONTRATADA:** MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CNPJ Nº:** 71.769.673/0001-59

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 61/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Novembro de 2023

**VIGÊNCIA:** De 17 de Novembro de 2023 até 16 de Novembro de 2024

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sagres, firmado com o ministério da saúde através da PROPOSTA 11100.2270001/1220-05

**VALOR (R\$):** R\$ 1.849,90 (Mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Sagres, 17 de Novembro de 2023**

ROBERTO BATISTA PIRES

**Prefeito**

robertobpires@hotmail.com